TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, . - Centro CEP: 13560-648 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3374-1255 - E-mail: saocarlos1cr@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1500569-48.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Contravenções Penais

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: LUIS FRANCISCO DA CUNHA CASTILHO

CONCLUSÃO

Em 03/10/2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, **DR. Antonio Benedito Morello**. Eu, Gislaine Rodrigues Gonçalves, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista a inércia do(a) ofendido(a), revelando desinteresse em dar sequência à representação formulada, **declaro extinta** a punibilidade do autor do fato, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal e, por conseguinte, **determino o arquivamento deste** procedimento, fazendo-se as anotações e comunicações.

P.I.C.

São Carlos, 03 de outubro de 2018.

Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

DATA

Em 03/10/2018, recebi estes autos em cartório.

Eu, ______, Gislaine Rodrigues Gonçalves, escrevente, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA